

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.862 DE 28 DE ABRIL DE 2026

EXPEDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº IN036296.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 28/04/2026, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos SEI nº EXT-PD/007.12057/2021, referentes ao requerimento de Renovação da Licença de Operação – LO nº IN036296 da empresa **PETROBRAS TRANSPORTE S/A – TRANSPETRO** para o oleoduto Cabiúnas/Reduc II (OSDUC II), destinado ao escoamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) entre a Refinaria de Duque de Caxias (REDUC) e o Terminal de Cabiúnas (TECAB), que possui 178,6 km de extensão, 10 polegadas de diâmetro, operando à pressão de 32 a 57,9 kgf/cm², vazão operacional de 260 m³/h e temperatura operacional de 35°C, nos Municípios de Rio das Ostras, Casimiro de Abreu, Silva Jardim, Cachoeiras de Macacu, Guapimirim e Magé,

- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVARATPT/3495/2024, da DIRLAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir a Renovação da Licença de Operação – LO nº IN036296 da empresa **PETROBRAS TRANSPORTE S/A – TRANSPETRO** para o oleoduto Cabiúnas/Reduc II (OSDUC II), destinado ao escoamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) entre a Refinaria de Duque de Caxias (REDUC) e o Terminal de Cabiúnas (TECAB), que possui 178,6 km de extensão, 10 polegadas de diâmetro, operando à pressão de 32 a 57,9 kgf/cm², vazão operacional de 260 m³/h e temperatura operacional de 35°C, nos Municípios de Rio das Ostras, Casimiro de Abreu, Silva Jardim, Cachoeiras de Macacu, Guapimirim e Magé.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Licença de Operação deverá ser de 10 (dez) anos.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2026

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente